



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 22 de Junho de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº7766 DE 26 DE ABRIL DE 2022**, que institui a Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, imperioso se torna a ancoragem da manifestação da Comissão de Administração Pública nas premissas e determinações do artigo 37 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 67 e 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, que estabelecem a competência e limites de atuação desta Comissão atreladas à administração pública, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em **defender concretamente o interesse público**. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,

17159 21/06/2022 09:04:28 AM Nº 071 0001 1.000 5025700



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012; grifos).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que institui Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima", a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao esporte no município de Pouso Alegre.

Conforme exposto na Justificativa do Projeto de Lei:

A honraria merece ser nomeada com o nome de um dos principais atletas do município, Célio Rodrigues de Lima, tendo em vista a sua história no atletismo e o trabalho realizado através do esporte com crianças e jovens. Célio Rodrigues de Lima, conhecido como Celinho, dedicou a sua vida ao esporte, em específico, ao atletismo que era a sua grande paixão. Por meio do esporte ajudou e motivou várias gerações a buscarem os seus sonhos. Mesmo com todos os obstáculos, treinou muitos atletas, colaborou na educação de jovens e afastou muitos deles do mundo perigoso das drogas e do crime, realizou muitos eventos estudantis com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do esporte no município, treinou com excelência todos aqueles que o procuravam, revelando vários atletas. Celinho, infelizmente, faleceu no ano passado, mas deixou o seu legado entre nós. Ele foi essencial na vida de muitos, exemplo de bondade, empenho, perseverança e luta e, sempre acreditou no esporte como fonte de esperança e inclusão social.

A homenagem em questão, em última *ratio*, objetiva a preservação da memória daqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos, de pessoas e localidades com quem e onde conviveram, que resultaram bens de natureza material ou imaterial, tornando-se imperioso a proteção e promoção, a teor do art. 216 da CRFRB.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

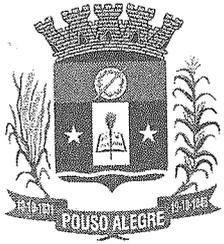
Gabinete Parlamentar

Como ensina o doutor. em História da Educação e Consultor Legislativo da área de educação e cultura da Câmara dos Deputados, José Ricardo Oriá Fernandes:

Em todo o mundo, estamos experimentando a emergência da memória (...). Essa mudança tem adotado múltiplas e diferentes formas, dependendo de cada caso individual: uma crítica das versões oficiais da História; a recuperação dos traços de um passado que foi obliterado ou confiscado; o culto às raízes, ondas comemorativas de sentimento; (...). Qualquer que seja a combinação desses elementos, é como uma onda de recordação que se espalhou através do mundo e que, em toda a parte, liga firmemente a lealdade ao passado- real ou imaginário – e a sensação de pertencimento, consciência coletiva e autoconsciência (FERNANDES *apud* NORA, 2009; disponível em http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politic_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf)

Mais adiante, comentando sobre a proteção constitucional prevista no art. 216, assinala Fernandes:

A Constituição Federal de 1988 ampliou consideravelmente o conceito de patrimônio cultural, para além da dimensão “pedra e cal”, incorporando os bens de natureza material e imaterial, “portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216, caput). Além dessa inovação conceitual, a carta constitucional trouxe importantes princípios que devem nortear a ação preservacionista em nosso país. Uma leitura analítica do texto constitucional permite-nos elencar os seguintes princípios: a construção da memória plural, a diversidade de instrumentos de preservação, a municipalização da política patrimonial e a multiplicidade de sujeitos/atores na defesa do patrimônio cultural. Esses princípios propiciam, na prática, a construção de uma política cultural para o patrimônio que enseje o exercício da cidadania a todos os brasileiros (disponível em http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Politic_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por fim, com a homenagem, objetiva-se não apenas a valorização de profissionais que dedicam esforços em prol esporte, mas também estimular o desta ação *de per si*, aumentando a qualidade de vida e saúde dos munícipes, portanto, patente o interesse público da medida. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7766/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO

TAVARES:095428
53602

Assinado de forma digital
por IGOR PRADO

TAVARES:09542853602
Dados: 2022.06.21 15:09:46
-03'00'

Igor Tavares
Relator

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645
79600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2022.06.21 15:55:07
-03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário

